

O DIREITO PROCESSUAL E OS LÍRIOS DO CAMPO

Cyro Marcos da Silva

Ex-membro do Ministério Público do ES, ex-Magistrado do TJ/MG, Magistrado aposentado pelo TJ/RJ, Psicanalista.

"Olhai os lírios do campo, não tecem nem fiam, mas nem mesmo Salomão se vestiu com a formosura deles." (Evangelho - Mateus, cap. 6, versículo 28)

"Tem esta história aí, do lírio dos campos. Eles não tecem nem fiam, acrescentou-se. Mas, é claro que agora, não podemos nos contentar com isto, pela simples razão que, justamente, é este o caso deles, tecer e fiar. Para nós que vemos isto no microscópio, não há exemplo mais manifesto de tecido. Então, é talvez disto que eles gozem, de tecer e fiar" (Lacan - A Terceira - Roma - 1974)

Quem passou pelas básicas noções do Processo Civil, lembre-se do que é uma lide, ou litígio, conforme a nomenclatura italiana. Na visão de Carnelutti, litígio é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Assim, não basta que haja conflito de interesses. Até aí não há lide. Existe lide quando este conflito se subjetiva, se encarna, por um lado, num sujeito que se apresenta como pretendendo algo e, por outro, num sujeito que surge, resistindo a isto. Portanto, se estamos diante de um conflito, e conflito subjetivado, estamos diante de uma lide.

Assim, só há lide se há sujeitos.

Mas, agora inverteo a pergunta: pode-se falar de sujeitos sem lide? Repito a pergunta: existe subjetividade, há um sujeito, o ser falante existe sem lide? Vamos tentar responder a esta pergunta.

Quando alguém pretende, isto é, deseja submeter a si, algo do outro, até aí ainda, não se configurou a lide: há uma alienação, pode estar havendo um caminho para um domínio, até para uma escravidão, mas lide ainda não há. A lide só vai se configurar, quando este outro não se submete como pretendido, enfim, quando este outro resiste, ou seja, quando, além deste primeiro passo, o passo de uma *alienação*, há também um outro passo nesta dança, uma outra operação lógica, a *separação*. Ou, se quisermos falar numa linguagem das paixões, quando se supõe que o outro traia.

Portanto, pretensão e resistência, alienação e separação, são os ingredientes que qualificam uma lide.

Ao nascermos, já estávamos adentrados no mundo do Outro, em nossa cultura, representado pela nossa mãe. Nascemos entregues e alienados a este Outro que já nos antecedia com falas, com um corpo de linguagem, corpo discursivo possibilitador dos laços sociais. Esta alienação é necessária para sobrevivermos. A criança tem que estar entregue a um Outro que fale com ela.

Até aí é preciso suportar e não resistir às pretensões desta mãe, nem mesmo quando este Outro, esta mãe, cometa as arbitragens mais disparatadas, como por exemplo, supor que é frio, ou fome, o que está na causa do choro do bebê, quando pode ser outra coisa, sei lá, uma roupa apertada. Embora pareça absurdo, é esta arbitragem totalmente baseada e arriscada nos equívocos, que irá nos salvar da morte.

Entretanto, nesta mesma alienação à pretensão do Outro, nesta entrega à mãe, circunstância que vai nos possibilitar viver, deve estar já comportada a possibilidade de uma resistência, de uma separação desta mãe, deste Outro.

O bebê, boca aberta a gritar, vê-se, repentinamente, engatado num seio com *pretensão* de lhe saciar uma arbitrada e suposta fome. Numa boa hipótese, mama no desejo do Outro. Num dado momento, é desengatado, pois a mãe tem que *resistir* a um engate perene. Na melhor das hipóteses ela tem mais o que fazer, além de estar por conta do bebê. E aí, como se manifesta a *resistência*, agora do lado do bebê? Tentando mamar na própria boca, alucinando uma contínuo engate com algo do Outro. Quem não conhece neste

expediente, o poder calmante de uma chupeta que está para além da necessidade orgânica de se alimentar?

Pois bem: se já falamos de conflito de interesses, de pretensão e de resistência, a lide já está no ar. Podemos agora concluir que, se não há lide sem sujeito, também não há sujeito sem lide. Somos inevitavelmente sujeitos de uma relação que pode interessar ao jurídico, submetidos a uma lide inaugural, que nos constitui, ao mesmo tempo, como desejantes de objetos em *pretensão* e em *resistência*. Somos criaturas desengatadas e desencantadas desde sempre e para sempre. O saldo disto tudo, destes encantos e desencantos, é o desejo e algumas confortáveis ilusões. E é bom constatar, que é do desencanto que pode brotar uma alegria mais honesta.

Não vamos confundir, é bom ressaltar isto, sujeito da lide, este sujeito desejante do qual estou falando, nesta base fundante, com a pessoa, aquela que o ordenamento jurídico, o Código Civil diz ter direitos e deveres, etc., etc., pessoa esta que, de uma certa forma, sequestra este sujeito, pessoa que se supõe senhora de sua própria casa.

O litígio, portanto, como estamos vendo, é nossa fundação e nossa filiação, e aí está nossa pia batismal para a vida: *vitam instituere*, diziam os romanos. No litígio estamos mergulhados e nos perpetuamos vida afora.

Pretendemos, pedimos, pedimos e se tivermos a sorte de que o Outro possa resistir a tentar tudo atender, curvando-se a este impossível, tanto melhor!

Isto nos leva a pensar algumas coisas. Não está parecendo que nos dias de hoje, os pais se esqueceram de algo que nos é transmitido pelo direito processual, qual seja, há certos pedidos que têm que encontrar resistência, e que nunca se dá *extra petita* ou *ultra petita*? E mais, não parece que andamos esquecidos de que nem todo pedido é procedente?

Vamos agora, visitar os componentes da lide. A lide já mostra o ato trio *personarum*, como diz o Direito Processual: aquele que pede, o que resiste e o que fará a mediação. Este trio está amarrado por um núcleo, um nó que podemos denominar de várias maneiras: processo, ordenamento jurídico, arcabouço normativo, simbólico,

linguagem, cultura, enfim, algo estatuído como referência, erguido e erigido à condição de necessário.

Classicamente falando, aquele que pede é denominado autor. Há até alguns, que no processo, revelam de maneira clara como se posicionam para pedir algo ao outro.

Fazem isto de um modo religioso, nomeando-se suplicantes, não querendo saber de sua condição de autor.

Mas autor, afinal de contas, é autor de quê? É autor-ator de um ato desencadeador de todo um texto que o processo fiará e tecerá. Fiará e tecerá, não como os lírios do campo, que tecem por si mesmos. Ora, é claro que os lírios tecem e fiam. Se não tecessem e não fiassem nem existiriam. E, pensando bem, a formosura deles não é lá assim apenas puro esplendor, puro brilho de fazer inveja a Salomão. A beleza dos lírios antepara, nos protege, como qualquer beleza, do horror. Quem não sabe que os lírios nos lembram, também, os aromas em torno da morte?

Falamos de autor. Autor, autoridade, no Direito Canônico tem estreita ligação com texto, já que texto, em direito canônico remete à autoridade, *autorictas*.

Como dissemos, é um texto de um autor que inaugura um processo. É preciso sempre revisitar estas noções, para tirarmos novos efeitos. E processar? Processar, dizem os livros por aí, é por em marcha, com a mesma raiz de procissão. Lá na Física, por exemplo, processo é "uma seqüência de estados de um sistema que se transforma", é pois uma transformação. Esta noção não é para ser posta de lado. Existe ainda uma outra raiz para o verbo proceder. Proceder é também, *pro caedere*, para cair. Isto já nos faz pensar que o processo tem sua função de fazer portanto, cair alguma coisa. Alguma coisa que precisa cair.

Diante disto tudo que estamos pinçando, o que vem, então, a ser um texto? Um texto não é simplesmente um suporte de informações. Um texto tem algo mais nele cavado e cravado. O texto elabora, tece, é têxtil. Tece quando ali se cobrem, se desenvolvem e se arbitram relações de força ou relações de cultura. O texto jurídico, portanto, tece. Às vezes tece, como um oráculo. É fácil ver isto, por exemplo, no Código Penal. Ali há previsões, sortes para certos destinos. Ali, a rigor, não há comandos, nem proibições, havendo, sim,

previsões normativas: Matar alguém - (silêncio) , e depois: - Pena de tanto a tantos anos de reclusão.

Já o texto que se tece na tela (assim dizem as bordadeiras), ou no bastidor do Direito Processual, este texto, embora vinculado a oráculos de alguns textos, conforme já mencionamos, cumprem outra finalidade. Eles constroem uma história, uma ficção, de conotação jurídico-normativa. Recriam, portanto, numa dimensão do caso a caso, o **Corpus Juris Civilis**. Fazem isto para construir um corpo, pois todos nós sabemos que sem a montagem de um corpo não se tem acesso ao outro, não se pode fazer laço com o Outro. Este é o aspecto do processo como instituição, já que instituir, é escrever, estabelecer, montar corpo normativo, **corpus juris, corpus civilis**, corpo jurídico, fazendo do corpo de fato, do corpo anatômico, corpo de direito.

O texto, além disto tudo, ainda fixa algo. Ele constrói um ponto de referência, para que a nau navegue com rumo. E torno a ressaltar: o texto nada mais é - e isto já é muito coisa - que um texto de ficção. É ficção, porque é ali que se constrói a história, sem a qual, nenhum humano se sustenta. E o que é mais importante: esta ficção é a *verdade*, nada mais que a verdade, somente a verdade. Claro que, como toda verdade é meia verdade, pois a uma verdade total, não há acesso. O Direito Processual nos ensina **que res judicata pro veritate habetur** , ou seja, a coisa julgada, vai ser tomada como verdade. É uma sabedoria herdada do direito romano, apontando que quem constrói qualquer verdade é nosso juízo, nossa fantasia. A verdade, portanto, embora isto possa fazer arrepiar certos processualistas, nunca pode ser mais que esta, a que eles chamam de verdade formal, mesmo que se espere esteja vocacionada à verdade real.

Assim sendo, por mais que se contorne apertadamente o inacessível núcleo da verdade real, a esta só se tem acesso de maneira parcial - parcial porque é meia verdade, parcial porque não-isenta, isto é, está contaminada pela fantasia do narrador.

Qualquer texto, qualquer fala, trazem perdidos a apreensão deste absoluto do real. Do acontecido, sobrarão o relato. E mesmo assim, nossos sentidos, ao captarem o que há para ser relatado, o fazem sob o império da nossa forma de ver o mundo, de ler o mun-

do. Isto é já uma pena de deserção para a verdade real. O que virá aos autos, será o texto de todos que, falando (ou escrevendo), jamais se desvencilharão daquela lente fixada com a fantasia com que lêem o mundo e o imundo. Toda a instrução jamais terá a assepsia sonhada, jamais será a olho nu. Isto se aplica a todo e qualquer texto processual no bojo dos autos: petição inicial, constestação, despachos judiciais, instrução e também a sentença, enfim a tudo aquilo que está submetido à linguagem e sob os efeitos da sua inexorável corrosão.

E se esta nossa fantasia pode nos enganar - e como engana - , por outro lado, é ela que nos protege. E para estarmos protegidos pela nossa fantasia, paga-se um preço. Qual o preço? Saber então que todo relato é suspeito, inevitavelmente suspeito. Mas, o Direito com isto não perderia suas supostas seguranças e garantias? Sim, mas com isto, poderia se afastar de uma posição engessada e idealizada, para ancorar-se de maneira mais produtora numa outra posição ética e política.

Isto nos abala um pouco? É inevitável.

Este *eu* que proclamamos com tanto barulho - este *eu sei, eu faço, eu posso, eu compreendo você, etc...* - como nos lembra Freud, não é senhor de sua própria casa. Falamos, escutamos, vemos, sentimos, amamos, odiamos, ignoramos, não o que queremos, mas o que podemos, portanto, com todas as limitações que isto implica, limitações ditadas pela fantasia advinda da cena inconsciente. Querem uma amostra dos enganos deste *eu*, ou, noutras palavras, de que o que se fala depende de quem escuta?

Um homem deixou as ruas cheias de São Paulo para umas férias em Salvador. Sua esposa estava viajando a negócios e estava planejando encontrá-lo no dia seguinte. Quando chegou ao hotel resolveu mandar um e-mail para sua mulher. Como não achou o papelzinho em que tinha anotado o endereço do e-mail dela, tirou da memória o que lembrava e torceu para que estivesse certo. Infelizmente ele errou uma letra, e a mensagem foi para uma senhora, cujo marido havia morrido no dia anterior. Quando ela foi checar os seus e-mails, deu uma olhada no monitor, deu um grito de profundo horror e caiu dura

e morta no chão. Ao ouvir o grito, sua família correu para o quarto e leu o seguinte na tela do monitor:

"Querida esposa, acabei de chegar. Foi uma longa viagem. Apesar de só estar aqui há poucas horas, já estou gostando muito. Falei aqui com o pessoal e está tudo preparado para sua chegada amanhã. Tenho certeza que você também vai gostar...

Beijos do seu eterno e amoroso marido.

P.S.: Está fazendo um calor infernal aqui!!!"

Por causa disto, os processos, se por um lado tecem tramas sofisticadas e refinadas, por outro, também o fazem em tramas enganosas e suspeitas. Estão por isto condenados a jamais atingir formosura, como sealaria dos lírios dos campos. Aliás, quando se permite que o que está no mundo esteja nos autos, e que venha ainda um pouco do que está no i-mundo, o processo vai tecer e fiar com fios embolados, rotos, encardidos e embaraçados de palavras, e espetados com as agulhas de silêncios. O resultado pode ser uma colcha de retalhos bem amarrada, com razoável consistência, mas nada adequada e convidativa para cobrir leitos onde se deitem realzas e formosuras.

O que se cobre nos processos, que o digam as Varas Criminais e as de Família, são as planuras, os porões, os charcos e os poços de húmus, o humano. E o processo não pode ficar sem tecer, perdido em contemplações estéreis, fiando e se encantando em vestir-se de formosuras invejáveis a Salomão. Se assim estiver, cristalizará e restará paralisado. Por outro lado, se tecer apressadamente, pode embolar os fios desta tecelagem. Quando a pressa no processo é grande demais, nem tecer se pode. Processo apressado cai no linchamento.

Acabamos de falar um pouco do tecer. Falemos agora no fiar.

Para que um processo funcione, não basta apenas tecer. Tem que fiar.

Tomemos como exemplo, um destes processos compactos, de conhecimento e execução enxutíssimos, curtíssimos, quase dois em um. Vamos recordar aquele processo que a imprensa denunciou

como o do jornalista Tim Lopes, que foi assassinado há pouco mais de um ano, de maneira sumária. Pensemos ainda em outros tantos processos de julgamentos, sob a presidência de criminosos que lá de dentro de presídios de segurança máxima, valem-se da moderna tecnologia - celulares, etc. - conhecendo (processo de conhecimento) de maneira rapidíssima e executando (processo de execução) liminarmente, logo a seguir.

Há ali um texto?

Há ali um processo?

Se tomarmos *texto*, como tecido de linguagem, de palavras que se encadeiam e tomarmos *processo*, apenas na sua raiz de por em marcha - esquecendo a raiz de *fazer cair* - estamos forçados a responder que sim. Mas, então, o que difere este processo daquele civilizado, único que deva ser chancelado por um Estado de Direito?

A diferença advém de algo importantíssimo. É que, para que um processo subsista enquanto instituição, não basta que ali se teça. É preciso também, como acontece com os lírios do campo, que ali se venha a fiar, que nele se passe a *con-m-fiar* (fiar junto), enfim, que haja aquilo que os romanos denominavam *fidúcia*, ou seja, uma crença. E que esta crença seja comungada, o que na nossa cultura tem o nome de fé. Não é de se estranhar. O Direito, sabemos, nasceu em berço religioso e carrega estes traços até hoje, ainda que a modernidade lhe imponha um certo agnosticismo.

Assim, para que o texto, o tecido, o tecer processual funcione e opere, é preciso crer nele. Uma crença traz consequências, um novo complicador: o amor. Isto mesmo, o amor. Ele já vem surgindo por aí e, neste texto, como na vida, quando nos dermos conta, já se instalou. Veremos isto daqui a pouco.

Existe um outro dado que pode nos orientar na distinção entre um processo da barbárie e um processo da civilização. Na barbárie, a questão *procedimental*, ritual, litúrgica, é, podemos dizer assim, relegada a um plano de degradação.

O rito no processo, sabemos, é importantíssimo. Sua importância não está naquilo que orienta se a tramitação terá prazos tais ou tais, maior ou menor oralidade, isto que encanta os tecnocratas de plantão. A importância do rito é preparar as partes para o *cair*

(*pro caedere*), para a perda que a demanda já traz no *ticket* de entrada. A função do rito é recortar novos lugares para as novas posições que o processo cria após aquilo que cai.

Mas o que é isto que cai, que se perde?

O processo, através do rito, prepara a perda. Por quê?

Primeiramente porque o rito põe as partes a falarem e, quem fala, inevitavelmente já está em perda. Por mais que se queira falar a coisa sobre a qual se fala, a palavra não dá conta disto. Sempre há uma sobra indizível.

Em segundo lugar, porque quando o autor de um pedido se apresenta, já está diante da inadimplência do outro. Vem pedir o que lhe foi frustrado ter naquele dia e hora com que sua expectativa contava. Ou não lhe deram aquilo previsto (obrigação de dar) ou não cumpriram o que lhe prometeram fazer (obrigação de fazer) ou não houve a abstinência ou a tolerância do outro cabível naquela relação (obrigação de não fazer). Portanto, já entra perdendo. Até mesmo quando vier a sentença, ainda que dando total procedência ao pedido, jamais, em tempo algum, será adimplemento. Será, sim, substituta do adimplemento, com toda perda que uma substituição comporta. Não é Chiovenda que nos ensina que a jurisdição tem a marca da substitutividade?

Em terceiro lugar, porque o réu, este, não só impede. Pede e perde, mesmo no caso em que o pedido do autor não seja procedente. Réu, do latim *reus*, vem, segundo alguns, de *reor*, que quer dizer aquele que conta, aquele que vem narrar. De cara, o réu perde certezas, certezas ilusoriamente pacificadoras. Quem de nós consegue ficar em posição de réu sem associar, pelo menos, secretamente, isto a uma culpa?

O réu é citado a vir responder. Deverá vir prestar contas ao Outro, não só ao outro que está na outra ponta da canoa, ou seja, o autor, mas também ao Outro com O maiúsculo, o Outro que conduz a navegação processual, a instituição a que todos nós estamos submetidos. Na citação a perda de um conforto já se anuncia para o réu, que não pode mais, sem conseqüências, ficar surdo ao apelo do autor e à convocação do Juízo. E, uma vez convocado, geralmente o gatilho da culpa é disparado. A partir daí o réu perde a ilusão de ser amável, pois qualquer culpa, para se pacificar, empur-

ra o sujeito, a fazer do próximo, um juiz que lhe venha garantir que ele ainda é amável.

Diante, pois, destas mencionadas e inevitáveis perdas, está aí o processo, o *pro caedere* (para cair), mostrando-nos sua impossibilidade estrutural para oferecer plena satisfação. O processo confirma, de maneira clara, que não há, em lugar algum, o objeto para a completa e definitiva satisfação.

Autor e réu pedem. Tão somente no ato de falar, já estamos pedindo. No mínimo pedimos que sejamos escutados, que se interessem pela nossa palavra. E se aquele a quem pedimos é suposto ter algo a nos dar, isto o faz amável, e a ilusão o tornará amado. O autor pediu ao réu. O réu resistiu? Então, não é mais amado, é odiado.

Mas ainda há um que pode dar o que o réu não deu, o juiz. Enquanto suposto dar, será amável. E de amável a amado é um passo. A flecha então é disparada, empurrada pela ilusão de que o amado, sim, este tem algo a dar, isto é atendimento ao pedido, julgar procedente o pedido que fez. Diante disto é fácil supor que o Juiz pode vir a ocupar o lugar do amado, suposto ter algo a dar. Está aí o juiz transformado em amado. E não podemos nos esquecer de que, por outro lado, todo amado também é transformado em juiz. Todo amado é sempre suposto a exercer um juízo intermitente e contínuo sobre aquele que ama, deixando-o sempre na corda bamba, mesmo que aparente a mais completa indiferença. Quem ama, ignora, e não quer saber de que, a rigor, ninguém tem algo que completaria o outro, já que o humano é um desnaturado descompletado.

Fica portanto, parece, bastante complicada esta dança.

Regulando esta dança, há o ordenamento jurídico. É claro que o ordenamento jurídico não pode proteger o Juiz de ficar no lugar de amável ou amado. Mas impõe ao Juiz não ficar inerte no alvo do amor, alimentando amor e fazendo-se amar, como alguns ficam. É preciso pois, entregar a prestação jurisdicional, a sentença, servindo esta como corte. E mesmo com todo o cuidado, o perigo paira, pois quem advoga, sabe que todo processo traz pelo menos uma decepção. O rival ganha, ou os dois perdem um pouco. Ah, decepção! Surge aí um suposto, repito, *suposto* amor não correspondido!

E a fantasia ainda pode ir mais longe: é a outro que ele ama, é a outro que deu reconhecimento, reconhecimento de pedido.

Amor não correspondido costuma se exacerbar, ferver, e derramar seu leite no fogão do ódio.

E se a coisa não fica totalmente fora de balizas, entregue somente às paixões, é porque no processo, além da palavra se endereçar ao réu, ou ao Juiz enquanto pessoas, ela visa a instância, o instituído de onde o que for dito será chancelado. Assim, a dimensão da palavra coloca em jogo algo mais que ultrapassa a relação entre as partes, onde as paixões tenham livre trânsito. Está em jogo no Direito Processual, uma dimensão terceira que dá à palavra das partes, dos depoentes, do Juiz, uma dimensão de ato, deixando assim de ser mero blá, blá, blá. Todo o processo deve eticamente forçar esta direção, amarrando cada protagonista, cada vez mais, com compromissos com a sua fala, com a sua palavra.

O texto processual dirige-se ao Juiz, mas ao lugar Juiz, no qual se crê, não à sua pessoazinha, ao MM. Dr. Fulaninho ou Dra. Fulanona.

Acredita-se no *lugar* Juiz, e é isto que importa.

Qualquer sujeito supõe que, em algum lugar, há Um que sabe. Esta crença faz parte da nossa vida e o Direito Processual, com vigor a sustenta, bastando para isto ler o artigo 390 e seguintes do Código de Processo Civil, que tratam do incidente de falsidade. O Direito Processual se interessa preponderante e incondicionalmente pela crença no seu arcabouço e qualquer mancha neste sentido traz uma suspensão para apurá-la. O processo, para operar e funcionar, precisa fundamentalmente que nele se creia, até mesmo para que a sentença possa fazer seus destinatários suportarem esta meia verdade, a verdade não toda, a coisa julgada que será proclamada pela palavra de um Juiz.

Como estamos vendo, é neste campo do fiar, do confiar, da crença, que surge o amor, o amor ao saber ao detentor do saber resolver meu impasse e saber me fazer fruir ou gozar do bom objeto.

Desde que comparecem aos autos, as partes então preparam e despacham a bagagem do amor, destinando-a ao ocupante deste lugar de saber, incluindo no entanto, na mesma bagagem, a inevitável bomba para explodir nas mãos do destinatário, quando pelo

menos uma delas vai concluir ter havido um amor não correspondido, uma traição.

Os profissionais do Direito, que trabalham representando os lugares da relação processual, pagam, portanto o preço de que neles se fia. Pagam, primeiramente, com suas pessoas, sendo amados e odiados.

Pagam ainda com suas palavras, pois com todo o cuidado que se deve ter com o falar, nunca sabemos onde isto pode dar.

Pagam também com seus atos, pois terão que fazer corte, já que o processo não está aí a convocar cama para as paixões, mas, sim, mesa para a *prudência!*

Destinatários das paixões - do amor, do ódio e da ignorância, os juízes, promotores e advogados, só se legitimam ocupando este lugar num déficit, estando sempre aquém do que representam. São apenas titulares de uma representação textual que lhes confere, cerne e delimita um lugar, apenas um lugar, o que já não é pouca coisa.

Convenhamos que a tecelagem não é asséptica como a feita pelos lírios que, lá no campo, degredados e exilados, tecem fiéis, rigorosamente fiéis à sua condição de lírios. Os lírios têm a sorte de fiarem com os fios não deturpados nem subvertidos pela linguagem. Será que é nisto que consiste a formosura deles? Já nem o rei Salomão tem a mesma sorte, pois é ser falante, ser de linguagem, que jamais alcançará tal condição.

Sobra-nos então tecer com os fios retorcidos das nossas histórias, mazelas, aventuras e desventuras, maculados e marcados pelas palavras das gerações que nos antecederam. Fiamos, iludidos, enfim, confiamos que em algum lugar, haja um Outro isento, imparcial, justo, magnânimo, bondoso, amoroso, que nos dispensará as benesses que a lide na qual estamos desde sempre vinculados ameaça comprometer.

A lide na qual estamos mergulhados é o alicerce de cada um de nós. A lide não é pretender aquilo que o Outro resiste a nos dar? Ainda bem, pois, se o Outro tentar nos dar tudo, estaremos mergulhados na maior perdição.

Com isto, fica patente que não podemos nos contentar com aquela velha história de que o conflito, a lide, acontece de maneira

apenas contingente, casual, num jardim paradisíaco e de lacustres calmas, apenas como pequenas sacudidelas. Não dá também para acreditar que ela surja apenas como variação, ou variedade num mundo **play ground**, ou cor-de-rosa, povoado de homens com tendência vertiginosa para o bem.

A própria existência do Direito já é uma prova de que seus postulados não confiam tanto assim neste homem bonzinho, gentil e inofensivo.

A lide é o pão nosso de cada dia, é nossa guerrinha de arroz com feijão. A função de todo o direito material é cuidar para que esta lide fique represada nas margens deste Acheronta (rio que banha o Inferno) fluindo sem derramar. Já o Direito Processual é convocado para, a cada emergência de inundação, pequena ou grande - pequenas causas ou mais complexas -, vir imediatamente colocar as águas em seu devido fluxo, para que a cultura, sempre respingada destas águas - porque a cultura habita às margens deste rio -, pratique com o mesmo uma vizinhança de cerimônias e diplomacias.

Diante de um conflito de interesses, a tendência imediata é a solução infantil: lançar-se à agressividade disparada e, como bem demonstra Freud na sua **Carta a Einstein** (texto "Por que a Guerra?"), disputar, na força, o objeto em questão.

Durante a história da humanidade, história de guerras ou lides de dimensões de grandes massas, há derrotados. Estes estiveram e estão freqüentemente aguardando sua vez para dominar. Os vencedores então, tecem textos que disciplinem rigidamente os lugares, assentando os derrotados e cristalizando o estado de submissão da melhor maneira possível, evitando que o derrotado comece a ruminar e querer virar a mesa, virar o jogo. E aí, nada melhor para isto que tecer textos, comandos, com força de lei. Com a ocupação do lugar de líder por um pai imaginário se fazendo amável, não fica lá muito difícil dar a isto uma imaginária legitimidade, um fiar ao tecer. Aliás, isto tudo só se sustentará se houver um vínculo amoroso-odioso que sirva de apoio ao governante que executará estas leis.

O Direito, o nosso caro e querido direito, nasceu neste berço nada nobre.

Porém, sabemos muito bem o que ocorre quando se abre mão do Direito. Queixam-se todos da Justiça: é lenta, nela há focos de corrupção, há caixas-pretas por aí. Onde não as há?

Sem dúvida, em meio a juízes interessantes, existem juízes mal formados ou mal informados, ou mesmo deformados, mas aí de nós, quando abrimos mão da Jurisdição, deixando vir à tona aquilo que está nos porões do Direito, mostrando sem lençol, o colchão do berço do Direito, deixando governar aquilo que ao Direito subjaz. No plano microcômico, topáramos com a corrosão doméstica, a vingança, a chacina e o linchamento, no plano macrocômico, com o terrorismo internacional.

Concluindo este trabalho, penso que não é lá tão fundamental e importante assim, uma vez conhecido o berço do Direito, ficar eternamente indagando o que é o Direito. O foco da lanterna condutora destas perguntas deve dirigir-se, muito mais, ao operador do Direito.

Uma vez, perguntado a Lacan o que seria a psicanálise, ele fez um aparente desvio de foco, respondendo que a psicanálise é aquilo que deveria se esperar de um psicanalista. Parece uma boutade de franceses, uma piada, mas a resposta é muito séria. Acho que cabe a mesma providência, quando a pergunta recair sobre o Direito.

É muito cômodo atacar o Direito, a Justiça, como se não tivéssemos compromisso com este mundo jurídico. Aliás, é próprio da neurose a bela indiferença, o não querer se implicar. Contudo, quando o foco da lanterna vem indagar o que é um operador do Direito, cabe nos situarmos diante disto tudo.

O direito lida com aquilo decantado por Chico Buarque: *o que não tem governo nem nunca terá, / não tem juízo / nem nunca terá, / o que não tem certeza, nem nunca terá, / o que não tem tamanho*. O que legitima o Direito é que ele trate este inferno, isto que "*está na fantasia dos infelizes e no dia a dia das meretrizes*", que ele trate isto, tecendo e fiando, ou seja, pondo palavras para o impossível de dizer.

Olhai os lírios do campo. Tecem. Fiam. Aliás, não fazem outra coisa.

Olhai os processos. Tecem e fiam. Não são formosos. Estão pálidos, às vezes os autos estão encardidos, cansados, manuseados,

esquecidos e vestem-se nos limites da decência. Tecem-se e emaranham-se nos papéis e em fios metálicos ou têxteis. Mas fazem, nisto, muita coisa.

Tentam cumprir os preceitos do Direito, contidos lá na sua certidão de nascimento, no Direito Romano, no Digesto, Livro 1, capítulo 1, fragmento 10.2:

Viver honestamente, não lesar outrem, dar a cada um o seu.

Isto pode não vir a dar numa formosura, mas é um trabalho respeitável. 📄